



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N ° 2.940/2010

Altera o art. 7º da Lei nº 2.423/2000 que estabelece a Jornada de Trabalho dos Servidores Municipais e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora,

O Presente Projeto de Lei é fruto de negociação do SINDSERP com o Poder Executivo. O valor do auxílio-refeição para os funcionários com Jornada de Trabalho de 40 horas semanais passa de R\$ 3,00 para R\$ 4,50 (acréscimo de 50%), sendo o que se pode fazer dentro do orçamento de 2010.

Anexamos junto ao Projeto de Lei o Impacto financeiro.

Aguardamos a aprovação dessa Casa.

Ponte Nova, 04 de maio de 2010.

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Angélica Maria Lessa
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.940/2010

Altera o art. 7º da Lei nº 2.423/2000 que estabelece a Jornada de Trabalho dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Ar 1º O artigo 7º da Lei nº 2.423/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação, mensal, aos servidores da Administração Direta e Indireta, submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) por dia trabalhado.”

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 3 (três) de maio de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 04 de maio de 2010.

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Angélica Maria Lessa
Secretária Mun. de Gestão e Recursos Humanos